



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº

DE

DE

DE 2008

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Cria o Sistema Integrado de Segurança Pública e autoriza a instituição de suas regionais", acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, Antônio Monteiro Neto.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de implantação de um Sistema Integrado na área de Segurança Pública - SISP, que incorpore os órgãos e autarquias da Administração do Poder Executivo Estadual a um Sistema que deve funcionar de forma integrada, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nesse sentido, o Projeto de Lei informa os objetivos do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, estabelecendo de forma clara que o seu funcionamento deve promover a otimização dos recursos humanos e materiais para uma atuação de qualidade na Segurança Pública.

Além disso, a Propositura Normativa em relevo cria o Comitê Gestor do Sistema Integrado, instância de gestão colegiada, presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública. O Projeto de Lei também autoriza o Poder Executivo a criação das Regionais do Sistema Integrado de Segurança Pública.

Este processo de regionalização da Segurança Pública proposto pelo Governo do Estado tem como objetivo nortear as ações dos órgãos do SISP - Sistema Integrado de Segurança Pública na prevenção e enfrentamento da violência e do crime no Estado do Acre.

*A Subsec. Legislativa  
P/Sua devida tramitação  
27.08.08  
Antônio Monteiro Neto*



**ESTADO DO ACRE**

Cada Regional de Segurança Pública terá um comando composto de um delegado da Polícia Civil e um Oficial da Polícia Militar, com limites territoriais idênticos para todos os órgãos do Sistema. Com isso, as decisões concernentes a cada Regional serão discutidas conjuntamente entre os órgãos policiais, resultando em respostas mais rápidas e efetivas às demandas da sociedade.

Ressalta-se que a presente propositura pretende descentralizar os recursos para os órgãos do SISP, delegacias e unidades militares, possibilitando um melhor planejamento de suas ações de segurança.

Assim, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Estadual de Segurança Pública do Acre e, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001 DE 19 DE MAIO DE 2008**

**Senhor Governador,**

Encaminho para vossa apreciação, Projeto de Lei que institui o Centro Integrado de Ensino e Pesquisa do Sistema de Segurança Pública Francisco Mangabeira – CIEPS na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Projeto ora apresentado tem por finalidade instituir o espaço de formação integrada na área de segurança pública e justiça criminal, congregando os esforços desenvolvidos pelas corporações em suas respectivas unidades.

A estrutura física e funcional do CIEPS permitirá a integração destes esforços, garantindo uma formação na perspectiva da promoção dos direitos humanos e dos princípios da ética e da cidadania. Neste sentido, o Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública Francisco Mangabeira - CIEPS, bem como a sua estrutura funcional expressam com clareza a Política de Integração do Sistema de Segurança Pública, articulando também, no que concerne ao ensino e pesquisa, o Sistema de Administração Penitenciária.

Por outro lado, considerando o que prescreve o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, o Estado entrará na fase de efetiva integração de suas políticas de pesquisa e ensino na área de segurança pública. Neste sentido, o CIEPS deverá produzir pesquisas que buscarão integrar os sistemas tecnológicos em uso no sistema de segurança, para a produção de estatísticas confiáveis e que representem a realidade, justificando assim os investimentos que o governo vem fazendo na área de informática: SIAP, Infopol, ID\_NET, etc.

O CIEPS deverá ser um espaço tanto de formação continuada do sistema de segurança pública e justiça criminal, como um centro de pesquisa de fatores preditivos da criminalidade, como: abuso, maus tratos, negligência e abandono de crianças. Buscará diagnosticar tendências criminais, através de instrumentos como as pesquisas de vitimização, para que as polícias possam atuar na perspectiva da territorialidade, do etário e do aspecto social: focos de atuação da segurança cidadã.

Atenciosamente,

**ANTONIO MONTEIRO NETO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 24 DE DE DE 2008

"Cria o Sistema Integrado de Segurança Pública e autoriza a instituição de suas regionais."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, com a finalidade de integrar as políticas e ações dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- II - Polícia Civil;
- III - Polícia Militar do Estado do Acre;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;
- V - Departamento Estadual de Trânsito; e
- VI - Instituto de Administração Penitenciária.

Parágrafo único. O SISP tem por objetivo a gestão integrada de seus órgãos e entidades, viabilizando uma atuação operacional sistêmica e complementar entre os mesmos, promovendo a otimização dos recursos humanos e materiais para uma atuação de qualidade na segurança pública.

Art. 2º A gestão do SISP será realizada por um Comitê Gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Segurança Pública, que o presidirá;
- II - Delegado-Geral da Polícia Civil;
- III - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre;
- IV - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito;



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2008

VI - Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária;

e

VII - Diretor Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º O Comitê Gestor coordenará a integração dos órgãos e entidades que compõem o SISP, especialmente das Polícias Civil e Militar, para atuação conjunta na elaboração e execução de programas e ações em todas as suas fases.

§ 2º O Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as competências e organização do Comitê Gestor do SISP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Regionais do SISP.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Regional do SISP o limite territorial de atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem a respectiva circunscrição.

§ 2º As Regionais do SISP serão constituídas, no mínimo, pela atuação conjunta dos órgãos referidos nos incisos II e III do art. 1º.

§ 3º Cada órgão ou entidade que faça parte da constituição de Regional do SISP contará com um servidor para atuar como seu respectivo Coordenador Administrativo na Regional.

Art. 4º O desempenho das Regionais do SISP será monitorado e avaliado de forma permanente pelo Comitê Gestor, que procederá a elaboração de critérios para orientar, definir e avaliar as ações de cada um dos órgãos e entidades integrantes das Regionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

  
Arnóbio Marques de Almeida Júnior  
Governador do Estado do Acre